

**A-SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA  
RESOLUÇÃO Nº 820/2014-PGJ, DE 14 DE JUNHO DE 2014  
(PROTOCOLADO Nº 45.381/14)**

**Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019.**

**Dispõe sobre os procedimentos relativos à contratação de soluções de tecnologia da informação no Ministério Público do Estado de São Paulo.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no art. 19, X, a, c e g, e XII, c, da Lei Complementar [nº 734](#), de 26 de novembro de 1993,

**CONSIDERANDO** o contido na [Resolução n. 102, de 23 de setembro de 2013](#), do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Brasileiro, procedimentos relativos à contratação de soluções de tecnologia da informação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição de responsabilidades e novo fluxo de trabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo para o atendimento da referida **Resolução**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a melhoria contínua da gestão e governança de tecnologia da informação no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a conveniência de aprimoramento do planejamento orçamentário sob a responsabilidade do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), relativo à aquisição de soluções de Tecnologia da Informação, **RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** A contratação de soluções de tecnologia da informação pelo Ministério Público do Estado de São Paulo será regida pelas disposições das Leis [n. 8.666/93](#) e n. [10.520/02](#) e a legislação correlata e, especialmente, a [Resolução n. 102, de 23 de setembro de 2013](#), do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Brasileiro, procedimentos relativos à contratação de soluções de Tecnologia da Informação, observando ações e programas previstos no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Planejamento Estratégico da instituição.

**Art. 2º.** O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC publicará, anualmente, cronograma aprovado pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão para a apresentação de pedidos visando ao planejamento orçamentário.

§ 1º. Os pedidos que não observarem o cronograma somente serão admitidos mediante autorização expressa do Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão à vista de circunstâncias excepcionais.

§ 2º. O pedido será formalizado através de documento de oficialização da demanda (DOD), previsto na [Resolução n. 102/13 do Conselho Nacional do Ministério Público](#), e constante do anexo 1 desta Resolução, e seu trâmite observará as etapas delineadas na mencionada resolução.

**Art. 3º.** São considerados:

I – a Diretoria-Geral como Área Administrativa;

II - O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC como Área de Tecnologia da Informação.

**Parágrafo único.** As Áreas referidas nos incisos III a V do art. 2º da [Resolução n. 102/13 do Conselho Nacional do Ministério Público](#) indicarão os servidores para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, constituída em portaria do Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão.

**Art. 4º.** Compete à Equipe de Planejamento da Contratação a produção do documento de planejamento da contratação (DPC), elaborado nos termos do Anexo 2 desta Resolução, cujos elementos serão assinados separadamente, de acordo com as responsabilidades definidas pelos arts. 10 a 15 da [Resolução n. 102/13 do Conselho Nacional do Ministério Público](#).

§ 1º. A Equipe de Planejamento da Contratação elaborará em apartado o Termo de Referência, a partir do contido no documento de planejamento da contratação (DPC), observando o disposto nos arts. 16 a 18 da [Resolução n. 102/13 do Conselho Nacional do Ministério Público](#).

§ 2º. A documentação referida nesta Resolução será encaminhada à Diretoria-Geral para os fins do processo de seleção do fornecedor, nos termos dos arts. 19 a 23 da [Resolução n. 102/13 do Conselho Nacional do Ministério Público](#), que poderá solicitar o apoio do Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação.

**Art. 5º.** O Diretor-Geral expedirá as portarias designando:

I – o Gestor do Contrato;

II – o Fiscal Técnico do Contrato;

III – o Fiscal Requisitante do Contrato; e

IV – o Fiscal Administrativo do Contrato.

**Art. 6º.** O gerenciamento do contrato obedecerá ao disposto nos arts. 24 e 25 da [Resolução n. 102/13 do Conselho Nacional do Ministério Público](#).

**Art. 7º.** O Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão expedirá normas complementares para a execução desta Resolução.

**Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 13 de junho de 2014.

**Márcio Fernando Elias Rosa**  
Procurador-Geral de Justiça

*Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.124, n.110, p.51, de 14 de junho de 2014.](#)*